

*SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA GERAL*

---

## COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 12, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Técnica do Comitê de Governança, institui a Comissão Técnica de Governança Digital e os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 10 da Portaria Normativo AGU nº 46, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00400.002687/2023-18,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e institui a Comissão Técnica de Governança Digital e os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União.

## CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO TÉCNICA DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## Seção I

## Disposições gerais

Art. 2º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, órgão de natureza consultiva e executiva, possui a finalidade de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

## Seção II

## Da Composição e das Competências

Art. 3º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União é composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal;
- VII - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VIII - Secretaria-Geral de Administração;
- IX - Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal;
- X - Secretaria de Atos Normativos;
- XI - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- XII - Procuradoria-Geral do Banco Central.

§ 1º Cada integrante da Comissão Técnica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os integrantes da Comissão Técnica e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O titular da Secretaria de Controle Interno poderá indicar representante para participar das reuniões da Comissão Técnica sem direito a voto.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União:

- I - implementar as deliberações do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;
- II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos programas e projetos estratégicos com as diretrizes e metas estabelecidas;
- III - monitorar o portfólio de programas e projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;

IV - validar os resultados dos indicadores estratégicos;

V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, indicando os ajustes quando necessários;

VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da Advocacia-Geral da União por meio da identificação prévia e tratamento dos riscos;

VII - elaborar propostas sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;

VIII - apoiar as ações de comunicação relacionadas à governança corporativa da Advocacia-Geral da União;

IX - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;

X - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

XI - definir as datas e a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE; e

XII - aprovar os itens de pauta propostos pelos integrantes dos Núcleos de Governança para seus respectivos núcleos.

### Seção III

#### Do Funcionamento

Art. 5º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que solicitado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus integrantes, com a devida justificativa.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de dois terços de seus integrantes e o quórum de encaminhamento das proposições é de maioria simples.

§ 2º Os trabalhos de proposição e os debates da Comissão Técnica poderão ocorrer de forma eletrônica.

§ 3º O Coordenador encaminhará a pauta prévia aos integrantes da Comissão Técnica com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

§ 4º Os integrantes da Comissão Técnica poderão propor ao Coordenador a inclusão em pauta de proposta fundamentada, com antecedência mínima de seis dias da data da reunião.

§ 5º A pauta definitiva deverá ser divulgada pelo Coordenador da Comissão Técnica com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

§ 6º Ressalvados os casos urgentes deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO TÉCNICA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 6º Fica instituída a Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União, órgão de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de:

I - prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União no desempenho de suas funções de Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e o inciso XI do art. 10 da Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022; e

II - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de transformação digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

#### Seção II

##### Da Composição e das Competências

Art. 7º A Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VI - Secretaria-Geral de Contencioso;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Secretaria-Geral de Administração;

IX - Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal;

X - Assessoria de Comunicação; e

XI - Ouvidoria.

§ 1º Cada integrante da Comissão Técnica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os integrantes da Comissão Técnica e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O titular da Secretaria de Controle Interno poderá indicar representante para participar das reuniões da Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União sem direito a voto.

Art. 8º Compete à Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União, em sua função propositiva, debater e aprovar as propostas para submissão ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, sobre:

I - os indicadores e metas estratégicos da Advocacia-Geral da União no âmbito da Estratégia de Governança Digital - EGD, instituída pela Portaria MPDG nº 107, de 2 de maio de 2018;

II - a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Advocacia-Geral da União - PDTIC-AGU, alinhados à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - PGCTIC-SISP, por meio da composição dos interesses dos órgãos da Advocacia-Geral da União demandantes, identificando e priorizando necessidades em tecnologia da informação e comunicação;

III - a elaboração e revisão:

a) da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Advocacia-Geral da União - POSIC-AGU, bem como os indicadores e metas estratégicos para garantir a segurança da informação e comunicação do Estado e o sigilo das informações do cidadão;

b) do Plano de Dados Abertos da Advocacia-Geral da União - PDA-AGU para fomentar a disponibilização dos dados abertos pela Advocacia-Geral da União e a sua utilização pela sociedade;

c) dos indicadores e metas de Integração da Advocacia-Geral da União na Plataforma de Cidadania Digital com o objetivo de facilitar e universalizar o uso e o acesso pela sociedade dos serviços digitais; e

d) da Política de Canais Digitais da Advocacia-Geral da União - PCDigi-AGU com o objetivo de padronizar o formato das informações disponibilizadas ao público externo e interno nos portais na internet, intranet e aplicativos móveis.

§ 1º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica será a relatora dos assuntos dos incisos I, II, III e V do caput.

§ 2º A Ouvidoria será a relatora dos assuntos do inciso IV do caput.

§ 4º A Assessoria de Comunicação será a relatora dos assuntos do inciso VI do caput.

Art. 9º Compete à Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União, em sua função executiva:

I - elaborar, atualizar e monitorar:

a) a execução do Plano de Implantação na Advocacia-Geral da União da EGD, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

b) o PDTIC-AGU, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

c) a POSIC-AGU, destinada ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União; e

d) o Plano de Integração à Plataforma de Cidadania Digital da Advocacia-Geral da União, destinado ao atingimento das metas estabelecidas pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

II - monitorar a implantação do PDA-AGU;

III - elaborar e apresentar o Relatório de Monitoramento de Governança Digital ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União na Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE com o diagnóstico, análise e proposta de ações;

IV - designar os Gestores dos Sistemas Estratégicos;

V - avaliar e priorizar as demandas relativas a desenvolvimento e manutenção evolutiva dos Sistemas Estratégicos encaminhadas pelos respectivos Gestores; e

X - acompanhar e avaliar a implementação da política de inovação, garantindo o alinhamento com as diretrizes estabelecidas e os objetivos estratégicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. O PDTIC-AGU é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e as estratégias organizacionais, e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

II - estar alinhado à EGD e ao Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos.

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de Tecnologia da Informação, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais e, primordialmente, verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios; e

VI - ter vigência mínima de dois anos com revisão anual.

Art. 11. O funcionamento da Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União será previsto em regimento interno próprio.

### CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS DE GOVERNANÇA

#### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 12. Ficam Instituídos os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União, instâncias de natureza consultiva e executiva, com a finalidade de apoiar o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e a sua Comissão Técnica na elaboração, execução e no monitoramento da estratégia institucional, por meio do gerenciamento e controle dos processos de trabalho, programas, projetos, indicadores e das metas estratégicas, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 13. São competências gerais dos Núcleos de Governança:

I - aferir, validar e avaliar periodicamente os resultados dos indicadores de desempenho estratégicos;

II - monitorar a execução dos programas e projetos estratégicos e indicar ajustes;

III - colaborar na modelagem, documentação e avaliação dos processos de trabalho;

IV - manifestar-se sobre as recomendações e sugestões apresentadas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União oriundas de Relatórios de Correição; e

V - outras demandas que lhe forem encaminhadas pela Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Demandas formais oriundas de órgãos que não possuem representação no núcleo de governança deverão ser encaminhadas ao respectivo coordenador, que deverá aprovar ou não a inclusão da demanda na pauta do núcleo previamente com a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As propostas de atos normativos, manuais e demais assuntos de abrangência institucional submetidos aos Núcleos de Governança deverão ser objeto de manifestação formal, que será encaminhada à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União para exame e deliberação.

## Seção II

### Do Núcleo de Governança do Contencioso

Art. 14. O Núcleo de Governança do Contencioso é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral da União;

II - Secretaria-Geral de Contencioso;



III - Procuradoria-Geral Federal;

IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VI - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Governança do Contencioso:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União por meio de propostas de atos normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica para aprovação, especialmente em relação a:

a) redução da litigiosidade;

b) defesa digital;

c) ações estratégicas;

d) ações repetitivas;

e) precatórios e requisições de pequeno valor; e

f) cálculos judiciais; e

II - monitorar os ciclos de atualização dos riscos fiscais em ações judiciais, bem como a sistemática e ferramentas aplicadas para a atualização destas informações no nível institucional.

Seção III

Do Núcleo de Governança do Consultivo

Art. 16. O Núcleo de Governança do Consultivo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Consultoria-Geral da União;

II - Procuradoria-Geral Federal;

III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

V - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Governança do Consultivo:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação consultiva da Advocacia-Geral da União, por meio de propostas de atos normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica para aprovação, especialmente em relação a:

a) consultoria e assessoramento jurídicos;

b) uniformidade da atuação consultiva;

c) representação extrajudicial;

d) arbitragem; e

e) mediação e conciliação; e

II - monitorar a atualização dos manuais, cartilhas e outros instrumentos relacionados à atuação consultiva.

#### Seção IV

Do Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito

Art. 18. O Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral da União;

II - Procuradoria-Geral Federal;

III - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

V - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 19. Compete ao O Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação do Crédito:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas e medidas que visem à melhoria da atuação de cobrança e recuperação de créditos da Advocacia-Geral da União, por meio de propostas de atos normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos às instâncias superiores do Sistema de Governança para aprovação, especialmente em relação a:

a) gestão de grandes devedores;

b) simplificação da cobrança;

c) classificação de devedores e seletividade na cobrança; e

d) cobrança extrajudicial.

#### Seção V

#### Do Núcleo de Governança de Integridade Pública

Art. 20. O Núcleo de Governança de Integridade Pública é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - Secretaria-Geral de Consultoria;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Secretaria-Geral de Contencioso;

VI - Procuradoria-Geral Federal;

VII - Secretaria-Geral de Administração;

VIII - Assessoria para Assuntos Parlamentares;

IX - Assessoria de Comunicação Social;

X - Ouvidoria;

XI - Secretaria de Controle Interno;

XII - Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União;

XIII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

XIV - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Governança de Integridade Pública:

I - fomentar a política de gestão da integridade no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - contribuir para garantir a coerência estratégica dos programas, projetos e ações relacionadas à integridade;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem garantir o alcance dos resultados do programa e do plano de integridade;

IV - propor soluções para a melhoria do desempenho institucional na gestão de riscos para a integridade;

V - atuar como elo de ligação entre a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e a estrutura de governança da Advocacia-Geral da União, para a implementação da estratégia de integridade;

VI - apoiar a estruturação, o monitoramento e a avaliação do programa de integridade e a implementação das medidas estabelecidas no respectivo plano;

VII - articular-se com a Corregedoria-Geral da Advocacia da União para o fornecimento de informações necessárias à execução das medidas e ao monitoramento do respectivo programa e plano de integridade; e

VIII - apoiar a Corregedoria-Geral da Advocacia da União no levantamento de riscos para a integridade, considerados como vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos e de conduta ou comprometer os objetivos da Advocacia-Geral da União e sugerir medidas de tratamento.

## Seção VI

### Núcleo de Governança de Logística e Orçamento

Art. 22. O Núcleo de Governança de Logística e Orçamento é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Consultoria-Geral da União;

IV- Secretaria-Geral de Contencioso;

V - Secretaria-Geral de Consultoria;

VI - Assessoria para Assuntos Parlamentares;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola Superior da Advocacia da União Ministro Victor Nunes Leal; e

IX - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O titular da Secretaria de Controle Interno poderá indicar representante para participar das reuniões do Núcleo de Governança de Logística e Orçamento sem direito a voto.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Governança de Logística e Orçamento:

I - submeter ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica proposta de diretrizes para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos de logística:

a) do Plano Diretor de Logística Sustentável;

b) do Plano de Contratações Anual;

c) da Política de Gestão de Estoques;

d) da Política de Compras Compartilhadas;

e) da Política de interação com o mercado;

f) da Gestão de risco e controle preventivo na área de contratações; e

g) da Gestão de contratos;

II - submeter ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica proposta de diretrizes para:

a) a elaboração da proposta orçamentária anual; e

b) da execução do orçamento aprovado;

III - acompanhar e avaliar:

a) o processo de elaboração e consolidação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual;

b) a execução orçamentária e financeira;

c) a consolidação das demandas orçamentárias dos órgãos centrais, inclusive quanto às alterações orçamentárias e aos ajustes de limites para a execução orçamentária da despesa;

d) a gestão dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;

e) a compatibilização das alterações orçamentárias e dos limites de execução quanto aos montantes acrescidos e a suas compensações;

f) a gestão de custos, propondo ações para o aumento da eficiência do gasto;

g) a elaboração de atos normativos de natureza estratégica relacionados à gestão orçamentária e financeira; e

IV - fomentar a integração e a compatibilidade entre o Plano Plurianual e o orçamento.

## Seção VII

### Do Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas

Art. 24. O Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração;

II - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Consultoria-Geral da União;

V - Secretaria-Geral de Contencioso;

VI - Secretaria-Geral de Consultoria;

VII - Procuradoria-Geral Federal;

VIII - Escola Superior da Advocacia-Geral da União;

IX - Assessoria Especial de Diversidade e Inclusão;

X - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

XI - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

XII - Procuradoria-Geral do Banco Central.

Parágrafo único. O titular da Secretaria de Controle Interno poderá indicar representante para participar das reuniões do O Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas sem direito a voto.

Art. 25. Compete ao O Núcleo de Governança de Gestão de Pessoas:

I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar programas, projetos e propostas que visam à melhoria da gestão e do desenvolvimento de pessoas na Advocacia-Geral da União, por meio de propostas de atos normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica para aprovação; especialmente em relação a:

a) recrutamento e alocação de pessoas;

b) formação e desenvolvimento pessoal e profissional;

c) gestão por competências;

d) clima organizacional;

e) dimensionamento da força de trabalho;

f) estruturação e revisão de carreiras;

g) saúde do servidor;

h) implementação e monitoramento do Programa de Gestão relativo à atuação profissional dos membros e servidores;

i) avaliação de desempenho; e

j) reconhecimento e meritocracia.

#### Seção VIII

##### Do Núcleo de Governança de Comunicação

Art. 26. O Núcleo de Governança de Comunicação é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Assessoria de Comunicação Social;

II - Procuradoria-Geral da União;

III - Consultoria-Geral da União;

IV - Secretaria-Geral de Contencioso;

V - Secretaria-Geral de Consultoria;

VI - Procuradoria-Geral Federal;

VII - Secretaria-Geral de Administração;

VIII - Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal;

IX- Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

X - Ouvidoria.

Parágrafo único. O titular da Secretaria de Controle Interno poderá indicar representante para participar das reuniões do Núcleo de Governança de Comunicação sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Governança de Comunicação:



I - elaborar, analisar, acompanhar e avaliar propostas que visam à melhoria Comunicação Social da Advocacia-Geral da União, por meio de propostas de atos normativos, orientações, relatórios e outros mecanismos aplicáveis, que deverão ser submetidos ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e à sua Comissão Técnica; especialmente em relação:

a) à política de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União;

b) à produção e divulgação de conteúdos institucionais das ações da Advocacia-Geral da União em suas principais áreas de atuação;

c) ao atendimento às solicitações de informação dos meios de comunicação e resposta aos questionamentos relativos às ações da Advocacia-Geral da União; e

d) às atividades relacionadas à publicidade institucional da Advocacia-Geral da União; e

II - acompanhar a atualização da página da Advocacia-Geral da União na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação.

## Seção IX

### Do funcionamento

Art. 28. O funcionamento dos Núcleos de Governança será acompanhado por meio de processo administrativo próprio autuado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Art. 29. Sem prejuízo no disposto no art. 26, os Núcleos de Governança disponibilizarão e manterão no respectivo canal na equipe do Sistema de Governança na plataforma Microsoft Teams os principais artefatos e documentos resultantes de sua atuação, ressalvados aqueles submetidos à restrição de acesso.

Art. 30. Os Núcleos de Governança realizarão reuniões trimestrais ordinárias para apreciação de assuntos pertinentes à sua competência.

§ 1º A pauta e o calendário de reuniões anuais dos Núcleos de Governança serão aprovadas pela Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, até a data da primeira reunião anual desta.

§ 2º As reuniões serão realizadas presencialmente ou por meio de teleconferência, com quórum mínimo de dois terços dos integrantes.

§ 3º As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos participantes pela plataforma Microsoft Teams com antecedência mínima de sete dias úteis da data de realização.

§ 4º A coordenação dos Núcleos de Governança poderá convidar colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da respectiva pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 5º As propostas e relatórios elaborados pelos Núcleos de Governança serão formatados pelo relator designado para o tema e encaminhados para exame no âmbito da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, conforme a complexidade ou abrangência do assunto, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 6º Os Núcleos de Governança poderão tratar as matérias de sua competência por meio eletrônico, ressalvado o direito dos seus integrantes de destacar qualquer assunto para análise presencial.

§ 7º Para cada reunião será elaborada memória, que registrará, no mínimo, os assuntos discutidos, as decisões tomadas e a lista de participantes, que será juntada no processo administrativo de acompanhamento do Núcleo de Governança no Sistema Sapiens, encaminhada à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União para inclusão na pauta de sua próxima reunião e disponibilizada no canal do Núcleo de Governança na plataforma Microsoft Teams.

§ 8º A Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União decidirá sobre a homologação das deliberações dos Núcleos de Governança na primeira reunião que lhes seguir, facultada a devolução das matérias para esclarecimentos ou adequação aos objetivos estratégicos e às diretrizes de governança fixados pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO

Art. 31. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica coordenará a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, a Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e os Núcleos de Governança, conduzindo os debates e trabalhos propositivos e zelando pelo respeito à pauta estabelecida.

Parágrafo único. Os responsáveis pela coordenação serão indicados pelo titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 32. São atribuições dos coordenadores:

I - representar a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, a Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e os Núcleos de Governança, interna e externamente, especialmente junto ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

II - elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões;

III - convocar e definir o formato das reuniões;

IV - coordenar as pautas e designar os relatores para os assuntos, caso necessário;

V - submeter a exame e debate os assuntos constantes das pautas, se for o caso, e proclamar os resultados;

VI - manter a ordem das reuniões;

VII - dar execução às proposições e resolver questões urgentes delas decorrentes;

VIII - zelar pela conformidade e atualização do processo administrativo eletrônico de acompanhamento das atividades e dos canais de comunicação nas plataformas digitais, como na plataforma Microsoft Teams; e

IX - zelar pela atualização das páginas na intranet da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias dos Núcleos de Governança serão convocadas pelos seus coordenadores, com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Departamento de Governança Corporativa, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, prestará o apoio técnico e administrativo à Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, à Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e aos Núcleos de Governança.

Art. 34. Os integrantes da Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, da Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e dos Núcleos de Governança poderão convidar os coordenadores dos Núcleos de Governança para relatar o andamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo ou prestar informações sobre tema específico de sua competência.

Art. 35. A participação na Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, na Comissão Técnica de Governança Digital da Advocacia-Geral da União e nos Núcleos de Governança será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Resolução CG-AGU nº 2, de 28 de junho de 2022;

II - a Resolução CG-AGU Nº 04, de 29 de novembro de 2022; e

III - a Resolução CG-AGU nº 07, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TAHIANA VIVIANI VIEIRA